

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.21.0102.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E SYC SOLUÇÕES E GESTÃO
DE SEGURANÇA LTDA.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA**, com sede em Rua Valerio, 344 - Cascadura - Rio De Janeiro/RJ - CEP.: 21381-350, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.574.847/0001-04, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 248 da pasta FP-ADM-2021/07710 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2021** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em manutenção e recarga de extintores portáteis.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **12/2021** e da Proposta de Preços de 27 de outubro de 2021 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 30.650,00 (trinta mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme tabelas abaixo:

Quadro I - Manutenção Mensal

Item	Extintores	Qdt.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total 36 Meses (R\$)
1	PQS 6 kg	89	R\$ 351,15	R\$ 12.655,80
2	CO₂ 10 kg	12	R\$ 47,40	R\$ 1.706,40
3	CO₂ 6 kg	23	R\$ 90,85	R\$ 3.270,60
4	CO₂ 4 kg	01	R\$ 4,87	R\$ 175,32
5	AP 10 l	14	R\$ 55,33	R\$ 1.991,88
Total				R\$ 19.800,00

Quadro II - Recarga Anual

Item	Extintores	Qdt.	Valor Unitário Anual (R\$)	Valor Total 03 Anos (R\$)
1	PQS 6 kg	89	R\$ 70,00	R\$ 6.230,00
2	CO₂ 10 kg	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
3	CO₂ 6 kg	23	R\$ 90,00	R\$ 2.070,00
4	CO₂ 4 kg	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
5	AP 10 l	14	R\$ 40,00	R\$ 560,00
Total				R\$ 10.850,00

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 1.532,00 (mil, quinhentos e trinta e dois reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
 - a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 12/2021** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes,

crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito)

horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benéficas de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a data do aniversário da proposta;
 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: www.finep.gov.br, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço www.finep.gov.br/ouvidoria ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 12/2021, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Finaciadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Finep

Pela **CONTRATADA SYC SOLUCOES E GESTAO DE SEGURANCA LTDA:**

SYC SOLUCOES E GESTAO DE SEGURANCA LTDA

SYC SOLUCOES E GESTAO DE SEGURANCA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

DESCRIPÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIPÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entregados serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Não disponibilização de extintor e reservas	Média	Alto	Alto	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
Comportamento inapropriado de pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Atraso na regularização da spendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Finep
Descumprimento de prazos e outras determinações contidas no Termo de Referência	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada

Abandono de contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	<p>Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço</p> <p>Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato</p>	Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção mensal e recarga anual de extintores portáteis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Garantir o pleno funcionamento dos diversos tipos de extintores de incêndio, para manutenção da segurança das instalações da Finep, protegendo seu patrimônio e seus colaboradores.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 3.1. A modalidade da licitação aplicável é o pregão eletrônico.
- 3.1.1. Contratação por meio de licitação do tipo menor preço, cujo objeto enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de caráter continuado.
- 3.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Finep, situada à Praia do Flamengo 200, andares 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º – Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência e de acordo com a indicação do fiscal do contrato designado pelo departamento responsável, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do serviço.
- 4.2. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção nos equipamentos de extintores portáteis (NBR 12962), **MENSALMENTE**, conforme abaixo, e de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante:
 - 4.2.1. Verificação visual dos lacres e estado de conservação;
 - 4.2.2. Verificação da validade do disco de pescoco;
 - 4.2.3. Limpeza dos componentes aparentes;
 - 4.2.4. Reaperto de componentes rosados que não estejam submetidos à pressão;
 - 4.2.5. Colocação do quadro de instrução, quando danificado;
 - 4.2.6. Anotação mensal na etiqueta de identificação da data da realização;
 - 4.2.7. Verificação das sinalizações vertical e horizontal;

- 4.2.8. Apresentação de relatório detalhado dos serviços realizados;
 - 4.2.9. Fazer a sinalização e a manutenção frequente da fita adesiva;
 - 4.2.10. Pintura e repintura dos cilindros e de sua estrutura metálica, quando necessário;
 - 4.2.11. Substituição dos componentes do cilindro, quando necessário, como por exemplo: mangueira, manômetro, lacre e alavanca de acionamento.
-
- 4.3. A Contratada deverá realizar, **ANUALMENTE**, os serviços de retirada, recarga nos equipamentos de extintores portáteis (NBR 12962), e posterior reposição nos seus devidos lugares, após a realização dos serviços de recarga, de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes.
 - 4.4. No período de recarga ou havendo necessidade de retirada de algum equipamento para manutenção, a empresa deverá fornecer extintores reservas (cobertura), com as mesmas características do original;
 - 4.5. Os serviços deverão ser executados nos equipamentos existentes na Finep, que atualmente são os descritos abaixo:

Extintores						
	PQS 6 kg	CO ₂ 10 kg	CO ₂ 6 kg	CO ₂ 4 kg	AP 10 l	Total
1º andar	14	01	02	-----	01	18
2º andar	08	-----	04	-----	01	13
3º andar	20	06	06	01	02	35
4º andar	07	04	03		04	15
7º andar	11	01	-----	-----	-----	12
8º andar	07	-----	-----	-----	-----	07
9º andar	07	-----	-----	-----	-----	07
13º andar	07	-----	03	-----	03	07
24º andar	08	-----	05	-----	03	16
TOTAL	89	12	23	01	14	139

- 4.6. A contratada deverá fornecer o número de extintores reservas de acordo com a tabela acima.
- 4.7. Para a execução dos serviços, a Finep disponibilizará, à época, planta baixa informando a distribuição e o tipo de extintor para que a contratada possa executar a sinalização e a manutenção das demarcações com fitas adesivas, conforme NR 23.
- 4.8. A empresa contratada deverá apresentar à Finep relatório mensal, descrevendo as condições de funcionamento, e ainda descrevendo as irregularidades encontradas em todos os extintores expostos acima.
- 4.9. Caso seja encontrada alguma irregularidade no funcionamento, a contratada deverá apresentar um orçamento prévio para aprovação.

- 4.10. Todos os produtos, materiais e equipamentos necessários para realizar a manutenção dos extintores portáteis devem ser fornecidos pela contratada e os custos devem estar incluídos na proposta de preço.
- 4.11. A empresa contratada deverá, no mínimo, inspecionar os equipamentos regularmente; fazer a sinalização e a manutenção da fita frequentemente; a retirada dos extintores, para ser feita a manutenção, repondo com o reserva; e anotar mensalmente, nas etiquetas, com a quantidade e tipo de extintores.
- 4.12. Os serviços serão executados em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE sem qualquer ônus para a Finep.
- 4.13. Os serviços serão executados durante o expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 19h, salientando-se que em situações de emergência, a Finep poderá autorizar a realização dos serviços fora desse horário. Neste caso, a Finep apresentará justificativa a contratada comunicando à necessidade de realização de serviços
- 4.14. A contratante comunicará oficialmente a CONTRATADA a data de cada vistoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data agendada para a realização dos serviços, observando a periodicidade estabelecida.
- 4.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente os procedimentos e as normas vigentes para a execução dos serviços.
- 4.16. Os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar para a prestação dos serviços uniformizados e portando documentos de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual durante a manipulação, e, durante a pandemia da COVID-19, usar máscaras de proteção.
- 4.17. As solicitações para a realização de ações corretivas não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 4.18. No caso de acidentes ocorridos em funções de falhas na manutenção dos extintores, a responsabilidade civil e criminal, recai sobre a contratada.
- 4.19. Na contratação deverá ser apresentado o certificado do Inmetro para execução dos serviços mencionados, conforme as Portarias 206/2011 e 500/2011 do INMETRO.
- 4.20. Na contratação deverá ser apresentado o registro do Batalhão do Corpo de Bombeiro Militar responsável pela região em que a empresa está localizada de acordo com o Decreto 897/76, art 214.

5. DOS MATERIAIS

- 5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, sem custo adicional para a Finep.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A subcontratação para execução do serviço é vetada, uma vez que não apresenta vantagem nem conveniência para a Finep.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria não é obrigatória, porém a licitante poderá, a seu critério, vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.
- 7.2. Em caso da licitante optar por fazer a vistoria, a mesma deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h, junto ao Departamento de Serviços Administrativos – DSAD, pelo correio eletrônico cp_servicosadministrativos@finep.gov.br.
- 7.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 7.4. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da empresa licitante.
- 7.5. Durante as vistorias, as empresas serão acompanhadas por empregado da Finep.
- 7.6. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.
- 7.7. Para a vistoria, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. Apresentação de pelo menos uma certidão/atestado/declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante ter cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de serviços compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

9. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. A Contratada deverá armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros.
- 9.2. De acordo com a IN nº. 01/2010, SLTI/MPOG, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando possível:
 - 9.2.1. Fornecer materiais compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

- 9.2.2. Acondicionar, preferencialmente, e quando necessário, os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis;
- 9.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 9.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 9.5. Que os bens, quando possível, não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços com qualidade e nas quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado Finep, devendo ressarcir imediatamente a Finep em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 10.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 10.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Finep e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 10.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 10.11. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, ou quaisquer prejuízos causados pela própria, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **Finep**.
- 10.12. A Contratada é responsável por danos e desaparecimento de bens e equipamentos, furto total ou parcial, por toda e qualquer avaria, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, que tiver dado causa, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto de bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, assegurado o direito de defesa.
- 10.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços e deixando-os em conformidade com o seu estado original, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, assegurado o direito de defesa.
- 10.14. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade sua para terceiros.
- 10.15. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Finep** e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 10.16. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, eventuais horas extraordinária, adicionais noturnos, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas.
- 10.17. Nomear representante responsável pelos serviços, na figura de preposto, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços, pelo fiscal do contrato, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 10.18. Responsabilizar-se pela não divulgação e fornecimento de dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e ainda pela não utilização do nome da **Finep** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador da Finep especialmente designado;

- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo.
- 11.5. A contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente agendados e identificados, que serão acompanhados de um representante da **Finep**, para execução dos serviços.
- 11.6. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 11.7. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.
- 11.8. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 12.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b). Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c). Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação e se estão em conformidade com o presente Termo de Referência.
- 12.3. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 12.4. Não será permitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades
- 13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 13.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de serviço executado (dentro da previsão constante no presente instrumento), o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.
- 13.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 13.6. O fiscal do contrato analisará toda a documentação complementar e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 13.7. O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.
- 13.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após a finalização de cada serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

- 13.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos necessários a fiscalização, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo funcionário designado para tal mister ou do fiscal do contrato.
- 14.2. O pagamento será efetuado pela **Finep** através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente da Contratada.
- 14.3. O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.
- 14.6. Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. Deverá ser exigida garantia contratual, objetivando resguardar a Finep de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto pelo contrato, de prejuízos diretos causados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- 16.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, deverá ser apresentada garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, de acordo com as condições previstas no Edital.

17. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIDA DE RESULTADO - IMR

- 17.1. Os instrumentos de medição de resultado apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores mínimos de acompanhamento para aferição da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 17.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) estabelecidos no Termo de Referência.	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de execução de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2

5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	1
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	Por ocorrência	5
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, ou materiais.	Por ocorrência	5
8	Retirar das dependências da Finep quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	1
9	Não disponibilização de extintores reservas	Por dia	2
10	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela	Por ocorrência	1

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado no mês da apuração.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês da apuração.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês da apuração.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

- 17.3. Os descontos por descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal da Finep e amplo direito de defesa para a CONTRATADA.
- 17.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será cobrada judicialmente.
- 17.5. Se a CONTRATADA acumular três advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
- 17.6. No caso da pontuação atingir valor maior que 7, fica facultada à Finep, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.
- 17.7. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação de penalidades previstas em contrato.

18. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante contrato.
- 18.2. O período de vigência do contrato é de 36 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 19.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo:
 - 19.1.1. - O preço unitário, valor mensal e valor para 36 (trinta e seis) meses, referentes a manutenção mensal dos extintores; O preço unitário, valor anual e valor para 3 (três) anos, referentes a recarga anual; e o valor total da proposta (valor da manutenção mensal somado ao valor total da recarga anual), para o período de 36 (Trinta e seis) meses;
 - 19.1.2 - Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 19.2. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos

20. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 20.1. Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 23/08/2021

(Assinatura Eletrônica)

Reynaldo Pereira da Silva – Matr. 1030
Técnico DSAD

(Assinatura Eletrônica)

Luciano Diaz Pagliarini – Mat. 2365
Gerente do DSAD

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção mensal e recarga anual de extintores portáteis, conforme previsto no Termo de Referência.

QUADRO I					
MANUTENÇÃO MENSAL					
Item	Extintores	Qdt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal - Valor unitário X quantidade - (R\$)	Valor Total – Valor Mensal X 36 Meses (R\$)
1	PQS 6 kg	89			
2	CO ₂ 10 kg	12			
3	CO ₂ 6 kg	23			
4	CO ₂ 4 kg	1			
5	AP 10 l	14			
Somatório					

QUADRO II					
RECARGA ANUAL					
Item	Extintores	Qdt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual - Valor unitário X quantidade (R\$)	Valor Total Valor Anual X 3 anos (R\$)
1	PQS 6 kg	89			
2	CO ₂ 10 kg	12			
3	CO ₂ 6 kg	23			
4	CO ₂ 4 kg	1			
5	AP 10 l	14			
Somatório					

Valor Total da Proposta (Quadro I + Quadro II): R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



INSTALAÇÕES DE SISTEMAS PREVENTIVOS / SPRINKLERS / DETECÇÃO E ALARME / EXTINTORES / BOMBAS DE INCÊNDIO
PORTA CORTA FOGO / HIDRANTES / SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
CONSULTORIA TÉCNICA / PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES. – FINEP.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – DSAD.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021

DATA DA SESSÃO: 26/10/2021 às 10h (horário de Brasília – DF).

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1. Razão Social da Empresa: SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA
2. Endereço: RUA VALERIO, 344 - CASCADURA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP.: 21381-350
3. CNPJ Nº.: 11.574.847/0001-04 / Inscrição Estadual: 79.125.105
4. Prazo de Pagamento: conforme Edital e regras determinadas.
5. DADOS BANCÁRIOS - BANCO SANTANDER - 033 / AG.: 2287 / C/C.: 130001613

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em manutenção mensal e recarga anual de extintores portáteis.

IDENTIFICAÇÃO	SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA			
ENDEREÇO	RUA VALERIO, 344 – CASCADURA-RJ.CEP.: 21381-350			
TELEFONE	21 3082-9506			
E-MAIL	licitação@sysolucoes.com.br			
CNPJ Nº.: 11.574.847/0001-04 / Inscrição Estadual: 79.125.105				
DADOS BANCÁRIOS - BANCO SANTANDER - 033 / AG.: 2287 / C/C.: 130001613				

Quadro I - Manutenção Mensal

ITEM/GRUPO	Extintores	Qdt.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PQS 6 kg	89	351,55	12.655,80
2	CO2 10 kg	12	47,40	1.706,40
3	CO2 6 kg	23	90,85	3.270,60
4	CO2 4 kg	01	4,87	175,32
5	AP 10 l	14	55,33	1.991,88
TOTAL				19.800,00

Quadro II - Recarga Anual

1	PQS 6 kg	89	70,00	6.230,00
2	CO2 10 kg	12	160,00	1.920,00
3	CO2 6 kg	23	90,00	2.070,00
4	CO2 4 kg	01	70,00	70,00
5	AP 10 l	14	40,00	560,00
TOTAL				10.850,00

Syc Soluções

Gestão de Segurança



INSTALAÇÕES DE SISTEMAS PREVENTIVOS / SPRINKLERS / DETECÇÃO E ALARME / EXTINTORES / BOMBAS DE INCÊNDIO
PORTA CORTA FOGO / HIDRANTES / SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
CONSULTORIA TÉCNICA / PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$30.650,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA.: CONFORME EDITAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato é de 36 (sessenta) meses, nos termos da Lei 13.303/2016.



RAFAEL RODRIGUES FRANCO

CNH No. 02608049186
CPF.:056.963.977.86

SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA



Sistemas de Combate a incêndio
SYC SOLUÇÕES – HÁ 11 ANOS CUIDANDO DA SUA SEGURANÇA
🌐 www.sycsolucoes.com.br
✉ licitacoes@sycsolucoes.com.br

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2021

SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA
IM: 0.466.252-0
IE: 79.125.105
CNPJ: 11.574.847/0001-04
CBMERJ/DGST Nº 02/126
RUA VALERIO, 344 - CASCADURA
TEL: 21 3082-9506